

Protocolo de Parceria

Considerando a transferência de competências na área da Educação, para os Municípios, estabelece o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o âmbito de intervenção dos municípios na organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares.

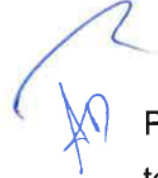
O serviço de transporte escolar é uma das modalidades de ação social escolar e visa apoiar a deslocação dos alunos e alunas do ensino básico e secundário, sendo um instrumento fundamental para garantir a igualdade de oportunidades de acesso a uma educação de qualidade.

Baseado nos pressupostos previstos na Secção II do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º, cada Município deverá elaborar um Plano de Transporte Escolar.

O Plano de Transporte Escolar deverá abranger igualmente os circuitos especiais de transporte para alunos/as que beneficiam de medidas adicionais, ao abrigo da educação inclusiva, com necessidades específicas (NE), que comprovadamente não poderão utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, designadamente, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 9/2023, de 04 de janeiro:

1. Com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares;
2. Com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista pelo DL n.º 54/2008 de 6 de julho, na sua atual redação.

De acordo com o determinado no Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os municípios assumem o pagamento do transporte dos alunos residentes, que se enquadram nos termos do artigo 1º da Portaria n.º 9/2023, de 04 de janeiro, independentemente se frequentam escolas do concelho da sua área de residência ou de outro concelho.



Primeiro Outorgante: **Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440 – 503 Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Segundo Outorgante: **Lar Marista de Ermesinde**, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, contribuinte n.º 513 021 183, com sede na Rua de Sonhos, n.º 306, 4445-605 Ermesinde, representado por Alberto Ortiz Barreda, na qualidade de Presidente da Direção.

O presente Protocolo tem por objeto regular a colaboração entre o Primeiro e Segundo Outorgante para o transporte de alunos/as com necessidades específicas, residentes no Lar Marista e/ou outros alunos/as NE residentes no município de Valongo, que possam ser transportadas no mesmo circuito, que frequentem escolas de outros concelhos vizinhos

Clausula 1.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar, pelos seus próprios meios e/ou por meios contratados por si ou por interposta entidade, o transporte dos/as seus alunos/as, para as escolas de concelhos vizinhos, durante o ano letivo 2025/2026.

Os referidos transportes deverão ser definidos em circuitos especiais conforme o percurso necessário entre a residência dos alunos/as e a escola, cujo transporte é realizado em veículos adaptados, se tal for necessário, no percursos casa-escola-casa, em duas viagens por dia, de segunda a sexta-feira, durante o calendário escolar

Clausula 2.ª

O transporte dos/as alunos/as com necessidades específicas terá de ser efetuado em veículos devidamente adaptados e/ou adequados à incapacidade de cada um, sempre que tal seja necessário, até ao limite da sua lotação.

Clausula 3.ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a ressarcir o Segundo Outorgante com os custos/despesas inerentes à realização do serviço aludido na Clausula 1.ª.

Clausula 4.^a

- a) Para a realização dos transportes explanados na Clausula 1.^a, o Primeiro Outorgante compromete-se a transferir ao Segundo Outorgante, para globalidade do ano letivo 2025/2026, o valor de 47.786,88€, que deverá ser pago em duas tranches (dezembro de 2025 e junho de 2026). Este valor deverá ser comprovado com a apresentação de orçamento inicial, onde indique o valor diário de cada circuito, e, posteriormente, das respetivas faturas dos meses em pagamento.
- b) Aquando da transferência de cada uma das tranches, poderá haver lugar a acerto de verbas, em função da variação do número de alunos a transportar.

Cláusula 5.^a

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem efeitos apenas durante o ano letivo 2025/2026.

Valongo, 10 de julho de 2025

O Primeiro Outorgante



(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)

O Segundo Outorgante



(Dr. Alberto Ortiz Barreda)

Lar Marista de Ermesinde

